Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7073/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7182/2014
PROTOCOLO	: 1492294
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO (A)	: MARIA CRISTINA TEZOLINI GRADELLA
CARGO	: GERENTE DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: ANILDO HAENISCH CONRADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 64/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 64/2013, relativo à locação de um imóvel, na qual o Município de Naviraí figura como locatário e o senhor Anildo Haenisch Conrado como locador. Neste momento, examina-se a regularidade do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 5110/2016 (peça n. 34, fls. 283-287).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 11200/2016 (peça n. 35, fls. 288-289), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 64/2013, celebrado entre o Município de Naviraí e o senhor Anildo Haenisch Conrado.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT